INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aderson da Franca Alencar		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aderson da Franca Alencar, em Crato, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02088497-4	**PARECER:** 1096/2004	**APROVADO:** 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Cláudio José Vilar Costa, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aderson da Franca Alencar, situada no Distrito de Belmonte, no município de Crato, mediante processo nº 02088497-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 700/96, deste Conselho.

O núcleo gestor é constituído pelo professor Cláudio José Vilar Costa, autorizado por este Conselho para o exercício de direção, pelo Parecer nº 165/2001, e pela secretária escolar, Maria Josivalda Rodrigues, com registro nº 9656/SEDUC.

O corpo docente é composto de dezessete professores, sendo 58,82% habilitados e 41,18% autorizados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Entretanto, o regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aderson da Franca Alencar, em Crato, e autoriza o

curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

Cont. Parecer Nº 1096/2004

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho melhorias na estrutura física e a relação dos professores devidamente habilitados em suas áreas específicas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1096/2004
SPU	Nº	02088497-4
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA